

1 **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**
2 **(2ª CONVOCAÇÃO)**

3
4 **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**

5
6 **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5002341-05.2023.8.21.0047**

7
8 **1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

9
10 No dia 30 de abril de 2024, por meio da plataforma virtual disponibilizada pela Ajud
11 Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, Estevez Guarda Administração Judicial, sob
12 a presidência do Dr. Luis Henrique Guarda, encerrou a “lista de presenças” às 15:00 horas, nos
13 termos do edital de convocação dos credores.

14 A recuperanda esteve logada no sistema, sendo representada pelo Dr. Wagner
15 Machado, inscrito na OAB/RS 84.502. Permaneceu secretariando os trabalhos o credor Banco
16 Sofisa S.A., representado pela Dra. Carolina Menezes Ferreira.

17 Devidamente cadastrados para o ato, compareceram, mediante *login* ao sistema,
18 por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, sendo
19 os titulares de 9,51% dos créditos da Classe I, 2,44% dos créditos da Classe II, 70,34% dos
20 créditos da Classe III e 30,32% dos créditos da Classe IV.

21 Com a palavra, o presidente declarou instalada a assembleia geral de credores em
22 segunda convocação, tendo em vista a regra do art. 37, parágrafo 2º, da Lei n. 11.101/2005,
23 cuja ordem do dia era a deliberação sobre o plano de Recuperação Judicial apresentado pela
24 devedora e/ou eventual constituição de comitê de credores.

25 Concedida a palavra à recuperanda, Dr. Wagner Machado informou que no dia 25
26 de abril foi apresentado Plano modificativo nos autos do processo, anexado no evento 617. Ato
27 seguinte, fez explanação acerca das condições de pagamento propostas, requerendo, ao final,
28 fosse submetido à deliberação dos credores.

29 Pelo presidente foi questionado se a obrigação de pagamento é condicionada ao
30 envio de dados bancários pelos credores e, em caso positivo, o endereço de e-mail para tal
31 indicação.

32 Pela Recuperanda foi ressaltada a previsão contida no Plano de Recuperação
33 Judicial, acerca da responsabilidade do credor enviar seus dados bancários em até 10 dias
34 antes do vencimento da parcela, para o e-mail financeiro@latvida.com.br.

35 Ato seguinte, foi aberto aos credores o direito de fala.

36 Dr. Rodrigo João Giaretton, representante dos credores COPEL
37 COMERCIALIZAÇÃO S/A e COPEL DISTRIB S/A questionou a possibilidade de criação de

38 nova subclasse, para inclusão de cláusula para fornecedor parceiro de energia elétrica, uma
39 vez que essencial às atividades da empresa.

40 Dr. Wagner informou que o Plano de Recuperação Judicial é elaborado com base
41 em projeção financeira essencial para a operação, sendo que, neste momento, não seria
42 possível a criação de novas condições, pois demandaria prévia análise e testes de projeções
43 de caixa. Diante disto, reiterou que a Recuperanda pretende submeter à deliberação o Plano,
44 nas condições já apresentadas.

45 Dr. Rodrigo João Giaretton, defendeu que as subclasses previstas na categoria
46 quirografária violam o tratamento igualitário entre os credores, motivo pelo qual entende
47 necessária a votação segregada para cada subclasse criada e outra para os credores
48 quirografários gerais.

49 Pela Administração Judicial foi informado que não seria possível os votos em
50 separado, uma vez que não possui poderes para declarar, neste ato, violação de princípios.

51 Dra. Renata Queiroz, representante do GLOBAL FOOD, questionou, via chat: *“no*
52 *caso da cláusula de Credor quirografário parceiro - fornecedor de insumos, que não sejam de*
53 *papel, conforme modificativo juntado ao evento 536, será juntado plano modificativo?”*

54 Pela Administração Judicial foi esclarecido que será submetido à deliberação o
55 plano apresentado no dia 25 de abril e apresentado neste ato pelo dr. Wagner, não havendo
56 modificação, salvo se a Recuperanda assim entender.

57 Dr. Daniel de Pinho Argou, representante do credor R NEUTZLING & CIA LTDA,
58 questionou qual categoria se enquadra fornecedores que não sejam de papel, qual a diferença
59 nas condições de pagamento para Credores Ordinários e Credores EPP e se há a possibilidade
60 de que as condições para credores EPP sejam mais benéficas que credores ordinários. Ainda,
61 o prazo para alteração na classificação no edital.

62 Dr. Wagner esclareceu que, de fato, não há condições diferenciadas para credores
63 ordinários e ME/EPP, ressaltando que a lei não prevê tal necessidade. Quanto aos
64 fornecedores, informou que dentro da linha de produção, todos serviços acabam sendo
65 essenciais, contudo, em relação a alguns é possível fazer a manutenção ou contratação de um
66 novo parceiro, mantendo a atividade. Frisou que em relação àqueles enquadrados ME/EPP
67 não há previsão de credores parceiros.

68 Quanto à alteração da classificação do crédito, foi ressaltado pela Administração
69 Judicial que tal pedido deve ser apresentado por meio de impugnação de crédito retardatária.

70 Dr. Marcelo Sacramone, representante do credor FLOWINEST, questionou a
71 Administração Judicial acerca do controle de legalidade acerca do aditamento, pois não haveria
72 como submeter à deliberação dos credores, neste ato, condições ilegais. Ainda, alegou a
73 inexistência de maioria de credores quirografários, em razão da existência de 04 subclasses.
74 Questionou quantas embalagens cartonadas seriam necessárias para que o credor se

75 enquadrasse como parceiro e se a Recuperanda deixar de contratar, ainda assim, este credor
76 seria considerado privilegiado. Questionou o montante pago pelos sacados, em detrimento de
77 títulos cedidos. Informou que o último relatório mensal apresentado nos autos é relativo à
78 competência de Dezembro/2023, não sendo possível deliberar sobre as condições de
79 pagamento, ante a ausência de informações contábeis atualizadas. Questionou de que forma
80 a Recuperanda pretende equalizar o crédito tributário, diante do fluxo de caixa, pois o
81 apresentado não comporta tal pagamento. Ao final, questionou a possibilidade dos credores se
82 reunirem em ambiente virtual segregado, para que seja deliberada a apresentação de um plano
83 alternativo.

84 Pelo Dr. Wagner, em relação ao fornecimento das embalagens, foi dito que é
85 necessário 100 milhões ao ano, para duração de 02 anos. No tocante ao enquadramento nas
86 subclasses, informou que apenas serão considerados parceiros àqueles que tiverem
87 contraprestação. Ressaltou que há credores interessados em tais condições, que podem não
88 se enquadrar, em razão de questões diversas, como substituição do fornecedor, qualidade do
89 o produto, entre outros. Por fim, defendeu que não há previsão de votação segregada por
90 subclasses, pelo quórum do art. 45, da Lei 11.101/2005.

91 Alberto Schwingel, representante da assessoria financeira da Recuperanda,
92 esclareceu que a empresa está utilizando vantagens tributárias, como abatimento de prejuízo
93 fiscal. Ainda, que há créditos elevados de PIS/COFINS, que são compensados com algum outro
94 débito, que seja oriundo da receita federal, além de parcelamentos, conforme permitido em lei.
95 Por fim, informou que não foi recebido nenhum valor dos sacados, cujos títulos tenham sido
96 vendidos a terceiros.

97 Dr. Marcelo Sacramone, alegou que, apesar de não haver previsão de votação
98 segregada, também não há previsão para criação de subclasses quando o credor não for
99 parceiro, como quando a Recuperanda deixa de obter o fornecimento. Em relação às
100 embalagens secundárias, questionou qual seria o valor fornecido, para que seja pago o crédito
101 quirografário. Reiterou que, caso não haja pedido, não seria o credor essencial, não
102 caracterizando-se como parceiro, na forma do art. 67, §único da Lei 11.101/2005.

103 Dr. Wagner, reiterou que o enquadramento como parceiro depende de
104 fornecimento. Frisou que o que se pretende é não desenquadrar o credor quando, por ventura,
105 não houver pedido por parte da Recuperanda. Quanto à recusa por parte da empresa, visa
106 obstar a inclusão de credor que não seja, de fato, parceiro. Frisou que os credores enquadrados
107 são essenciais, não sendo o caso de interromper o fornecimento, mas apenas eventual
108 ausência esporádica de pedidos.

109 Pela Administração Judicial foi dito que será apresentado parecer em relação às
110 legalidades das cláusulas do Plano, bem como sugestão acerca de eventuais nulidades, se for
111 o caso, quando da apresentação da ata ao juízo. Quanto ao relatório mensal, esclareceu que

112 foi apresentado em dezembro, pois a Recuperanda, apenas em 16 de abril entregou a
113 documentação relativo ao mês de janeiro, sendo que tais fatos foram devidamente informados
114 em juízo.

115 Dr. Marcelo Sacramone reiterou que não é possível a deliberação acerca do Plano
116 nesta data, diante da apresentação tardia da documentação contábil pela empresa. Após,
117 requereu a reunião em separado dos credores.

118 A Administração Judicial ressaltou que foi pedido da Recuperanda que fosse
119 submetido à deliberação o Plano nesta data, sob risco desta. Quanto à reunião em separado,
120 ressaltou ser possível o envio de um link, desde haja interesse dos credores.

121 Dr. Marcelo Sacramone registrou o interesse do credor FLOWINEST.

122 Pelo credor NOVA SRM foi questionada a possibilidade da Administração Judicial
123 solicitar perícia contábil, tendo em vista o atraso na apresentação da documentação mensal.

124 O Administrador Judicial registrou que já houve negativa do juízo quanto à perícia.
125 Ainda, que há apenas a falta de documentação relativa aos 2 últimos meses, motivo pelo qual
126 entende não ser necessária.

127 Dr. Phelipe Maciel de Oliveira, representante do credor DANIELE MÚLTIPLO
128 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
129 registrou, via chat, estar de acordo os apontamentos do Dr. Marcelo Sacramone e o interesse
130 na reunião com os credores. Ainda, também manifestarem concordância os credores ELCIR
131 CESCA – TRANSPORTES, PEDRO CORDEIRO DE GOES e/ou ZELIR ERTHAL DE GOES e
132 TRANS SALVATICO LTDA, assim como COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A e COPEL DISTRIB
133 S/A.

134 Ato seguinte, a Administração Judicial suspendeu a solenidade por 30 minutos,
135 concedendo aos credores *link* para reunião em apartado.

136 Retomados os trabalhos, foi informado pelo dr. Marcelo Sacramone, que os
137 credores reunidos decidiram fazer requerimento de votação de um prazo de suspensão de 30
138 dias, para que os credores negociem melhores condições com a Recuperanda ou uma nova
139 assembleia para apresentar plano alternativo, com afastamento da condução da empresa pelos
140 sócios administradores.

141 Dr. Wagner fundamentou que eventual suspensão seria prejudicial às operações
142 da empresa, entendendo ser imprescindível fosse submetido à deliberação, neste ato, o
143 modificativo apresentado.

144 Dr. Marcelo defendeu que, pela regra do art. 42, da Lei 11.101/2005, a suspensão
145 da assembleia precede a deliberação do Plano, requerendo fosse previamente submetido à
146 votação o pedido de suspensão da solenidade.

147 Pela Administração Judicial foi ressaltado que o Plano é a reunião de esforços e
148 proposta de acordo entre credores e devedor, sendo que a Recuperanda já manifestou que não

149 possui interesse em suspender a assembleia geral. Ainda, frisou que o objeto do edital é a
150 votação acerca do Plano, motivo pelo qual este seria submetido à deliberação.

151 Os credores GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA
152 ALIMENTOS LTDA, VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,
153 APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, BANCO SOFISA,
154 DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
155 PADRONIZADOS, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A,
156 FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, enviaram
157 ressalvas via e-mail, que seguem em anexo à presente ata.

158 Ainda, integra a presente ata as discussões registradas via *chat*.

159 Ato seguinte, demonstrou-se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a
160 utilização da plataforma virtual para cômputo dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se
161 em votação o plano de recuperação judicial modificativo, apresentado no evento 617 do
162 processo, oportunidade em que foram apurados os resultados abaixo, compartilhados em tela
163 e lidos pela administração judicial:

164

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO				
POR QUANTIDADE				
CLASSE I	APROVA		37	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			37	
POR VALOR				
CLASSE I	APROVA	R\$	16.814,50	100,00%
	NÃO APROVA	R\$	-	0,00%
			R\$	16.814,50
POR QUANTIDADE				
CLASSE II	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	
POR VALOR				
CLASSE II	APROVA	R\$	30.185.583,10	65,71%
	NÃO APROVA	R\$	15.755.121,21	34,29%
			R\$	45.940.704,31
POR QUANTIDADE				
CLASSE III	APROVA		33	54,10%
	NÃO APROVA		28	45,90%
			61	
POR QUANTIDADE				
CLASSE IV	APROVA		18	94,74%
	NÃO APROVA		1	5,26%
			19	

165

166

167 A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada com os credores em tela,
168 oportunizando a apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai assinada pelo
169 presidente, pelo secretário, pelas devedoras e por 2 (dois) membros presentes de cada classe,
170 por meio da plataforma *ClickSign*, cujo link de assinatura será enviado por *e-mail* aos credores
171 ora alertados, e será submetida ao Juízo, assim como estará disponível no site da
172 administração judicial.

173 A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada nos canais do YouTube
174 da administração judicial¹ e da AJUD².

ESTEVEZ GUARDA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora judicial

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.
Recuperanda

BANCO SOFISA S.A.
Secretário

ADELSON NUNES PEREIRA
1º credor membro da classe I

AIRTON DE ABREU
2º credor membro da classe I

METANOX LTDA
Credor membro da classe II

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO
COMERCIAL S/A
1º credor membro da classe III

DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
2º credor membro da classe III

BELA GULA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
1º credor membro da classe IV

DOUGLAS BECKER - TRANSPORTES
2º credor membro da classe IV

¹ <https://www.youtube.com/@EstevezGuardaAdministrac-ro5tm>.

² <https://www.youtube.com/@AjudTecnologiaeAssessoria>.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 01:43:58 PM

Sejam bem-vindos à assembleia geral de credores!nnEm caso de dúvidas ou dificuldades na plataforma, contate o suporte da AJUD por mensagem através do WhatsApp (51) 99207-1200. nnRessalvas poderão ser enviadas aqui pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 02:14:33 PM

Boa tarde!nApenas para certificar, foi confirmada a presença do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - DANIELEn?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:15:09 PM

Boa tarde, Dr. Phelipe! Sim, tudo certo. Está aparecendo na tela a confirmação de presença.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 02:15:23 PM

Perfeito, muito obrigado!

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 02:16:58 PM

boa tarde

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 02:17:12 PM

não foi enviada a senha para confirmar a presença

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 02:18:43 PM

encontrei a senha

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:30:31 PM

Senhores, boa tarde!

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:30:35 PM

Tudo bem?

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:30:52 PM

Estou tentando confirmar a minha participação, no entanto está dando erro

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:31:42 PM

Boa tarde, Anderson! Reenviamos no privado.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 02:33:27 PM

Caros, boa tarde.

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:33:41 PM

Boa tarde. Poderiam certificar se a presença da Bomix está confirmada?

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 02:33:57 PM

Poderiam, por gentileza, confirmar meu credenciamento? Marcelo Sacramone pelo Flowinvest.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:34:47 PM

Boa tarde, Dr. Marcelo! Reenviamos as credenciais no privado.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:36:32 PM

Boa tarde, Dra. Íris! Reenviamos as credenciais no privado.

CARLOS BASSO April 30, 2024 02:37:25 PM

Boa tarde. Apenas para confirmar presença da CTM Ind Com Embalagens (Embasul), confirmado?

REDATORA AJUD April 30, 2024 02:38:28 PM

Sim, está confirmada.

BRUNA TORTELLI April 30, 2024 03:02:46 PM

O video está sem som?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 03:02:58 PM

Está com som. Verifique o seu dispositivo, por favor.

WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS April 30, 2024 03:02:58 PM

Não, está com som

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 03:08:05 PM

Prezados, boa tarde. Tive que sair e entrar novamente por problema técnico. Represento I. R. Neutzling

SUPORTE AJUD April 30, 2024 03:08:26 PM

Ciente, Dr. Daniel. Tudo certo!

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:10:21 PM

Caros, temos acesso a todos os presentes e às câmeras pelos aplicativos?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 03:11:54 PM

Dr. Marcelo, as câmeras são liberadas quando houver pedido de fala pelos credores. Quanto à lista de presentes, disponibilizamos ao final da assembleia o extrato detalhado de credor e procurador, contendo presença e votação.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:12:25 PM

obrigado

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 03:26:43 PM

Gostaria de fazer uso da fala.

RENATA B. QUEIROZ - GLOBALFOOD April 30, 2024 03:27:30 PM

Prezados Doutores, no caso da cláusula de Credor quirografário parceiro - fornecedor de insumos, que não sejam de papel, conforme modificativo juntado ao evento 536, será juntado plano modificativo?

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 03:29:07 PM

Doutores, gostaria de verificar a possibilidade de inclusão de cláusula para fornecedor de energia elétrica.

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 03:29:36 PM

Prezados, aproveitando a pergunta anterior, em qual categoria se apresenta o credor que fornece outros materiais, que não seja papel (materiais para EPI, por exemplo)?

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 03:31:17 PM

Gostaria, novamente, fazer o uso da palavra, se possível

WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS April 30, 2024 03:31:29 PM

Ficou mudo

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 03:33:16 PM

Também gostaria de oportunidade de fala, por I.R Neutzling. nnQuestões:nna) Qual categoria se enquadra fornecedores que não sejam de papel (Materiais para EPIs por exemplo)nnb) Qual a diferença nas condições de pagamento para Credores Ordinários e Credores EPP?nnc) Se há a possibilidade de que as condições para credores EPP sejam mais benéficas que credores ordinários, bem como o prazo para alteração na classificação no edital

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 03:35:57 PM

Gostaria de tomar a palavra novamente.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:36:41 PM

eu peço a palavra pelo FLOW.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:38:26 PM

mas se a subclasse é possível, porque a votação em separado não é

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:38:32 PM

nenhum dos dois está prevista na lei nesses termos

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:39:47 PM

há clara violação ao art. 67, §único.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 03:42:46 PM

"gostaria de exercer o direito de fala" e clamar os credores para a propositura de um plano alternativo

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 03:43:20 PM

Está cotando

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 03:43:24 PM

cortando*

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 03:53:14 PM

Concordo com o Dr. Marcelo Sacramone

RODRIGO JOÃO GIARETON April 30, 2024 03:53:49 PM

Concordo com o Dr. Marcelo.

RODRIGO JOÃO GIARETON April 30, 2024 04:00:32 PM

Prezados, está dano erro no email para fins de encaminhamento de ressalva e pedidos de nulidade.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 04:00:43 PM

Confirmamos o recebimento do e-mail.

RODRIGO JOÃO GIARETON April 30, 2024 04:02:04 PM

Ótimo. Ressalva e Requerimento de voto em separado e nulidade da votação diante da violação do pars conditio creditorium, com violação do art. 67, §único, da LRF.

BRUNA TORTELLI April 30, 2024 04:02:06 PM

O Sr. Administrador Judicial disse que disponibilizariam no chat o e-mail para envio de contas bancárias dos credores. O suporte poderia, por gentileza, disponibilizar?!

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 04:04:24 PM

Por gentileza, gostaria da palavra.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:04:55 PM

Não é o que está no PRJ.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 04:04:59 PM

diretor.financeiro@latvida.com.br.

BRUNA TORTELLI April 30, 2024 04:05:40 PM

Obrigada!

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:06:46 PM

Corroboro com o Dr. Marcelo Sacramone.

ZENIEL WITT April 30, 2024 04:07:27 PM

Prezados, não estou conseguindo ouvir a fala do Dr. Marcelo.

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 04:07:40 PM

Como o Dr. Marcelo solicitou, gostaria que disponibilizassem a reunião entre os credores sem a presença da recuperanda!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 04:07:56 PM

Dr. Zeniel, verifique o seu dispositivo, por favor. Os microfones estão funcionando regularmente.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:08:27 PM

O PRJ está redigido sem qualquer contraprestação, não tem quantidade mínima.

ZENIEL WITT April 30, 2024 04:08:36 PM

Vou verificar, porém escuto normalmente o Dr. Wagner.

RODRIGO (THERMOVAC) April 30, 2024 04:11:01 PM

A discussão é pertinente

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 04:11:12 PM

Prezados, boa tarde. Apenas para constar, na qualidade de advogada e representante legal da SRM reitero todas as falas do Dr. Marcelo Sacramone e reforço a necessidade de uma assembléia entre os credores quirografarios para garantir a lisura do processo

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:11:15 PM

Colher o voto em separado.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 04:11:51 PM

Concordo com o Dr. Marcelo, a discussão è pertinente!

BRUNA TORTELLI April 30, 2024 04:14:09 PM

O audio do Dr. Marcelo está interrompido

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 04:15:17 PM

Com licença, gostaria de solicitar a palavra para tecer breves comentários

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 04:17:49 PM

Há interesse da SRM também

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:17:52 PM

Ótimo. Há interesse das credores COPEL DISTRIBUIÇÃO e COPEL COMERCIALIZAÇÃO

WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS April 30, 2024 04:17:52 PM

Credora Okra de acordo com a reunião em separado.

RENATA B. QUEIROZ - GLOBALFOOD April 30, 2024 04:18:04 PM

Há interesse pela Globalfood

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 04:18:11 PM

Concordo com a reunião dos credores

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 04:18:40 PM

Estou tentando conectar

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:21:06 PM

O prejuízo é dos credores, Dr. Luis Guarda.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 04:21:30 PM

As cláusulas como postas estão nitidamente criadas para beneficiar determinados credores que são suficientes à aprovação do PRJ.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 04:21:49 PM

Estou com problemas técnicos e não consigo acessar a plataforma. Mas gostaria de constar em, ata que estou de acordo com todos os apontamentos do Dr. Marcelo Sacramone. E tenho interesse da reunião com os credores

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 04:22:48 PM

ok

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 04:22:53 PM

Perfeito

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 04:22:59 PM

fico no aguardo do link

SUPORTE AJUD April 30, 2024 04:23:13 PM

Prezados, estamos gerando o link e disponibilizaremos no chat em instantes.

AJUD TECNOLOGIA E ASSESSORIA PARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL April 30, 2024 04:23:14 PM

Prezados, segue link para reunião apartada:<https://meet.google.com/vbn-wrcp-wvm?authuser=0>

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 04:58:11 PM

sim

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 04:58:14 PM

peço a palavra

DIVERSOS CREDITORES / FÁBIO AVALLE April 30, 2024 05:06:21 PM

Dr. Luis, o art. 56, § 4º, é claro no sentido de que a rejeição do plano é que dá ensejo à possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores

DIVERSOS CREDITORES / FÁBIO AVALLE April 30, 2024 05:07:11 PM

"Rejeitado o plano. o AJ submeterá à votação a concessão de 30 dias para apresentação de plano alternativo pelos credores"

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:08:47 PM

vai indeferir o pedido para a deliberação de suspensão ?

RENATA B. QUEIROZ - GLOBALFOOD April 30, 2024 05:08:56 PM

Fique registrado que a Globalfood também concordou com a suspensão para melhoria do plano

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:09:28 PM

o administrador judicial não pode recusar a proposta de deliberação

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 05:09:44 PM

Peço para ficar registrado pela I.R. Neutzling também votou a favor pela proposta de deliberação, com suspensão por 30 dias.

ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ April 30, 2024 05:09:45 PM

Entendo que a Recuperanda precisa esclarecer o que ocorrerá caso ela não demande o fornecimento de embalagens. Não ficou claro

ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ April 30, 2024 05:10:24 PM

Haverá vício de vontade dos credores que pretende aderir à cláusula de parceria

ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ April 30, 2024 05:10:33 PM

Pretendem*

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:10:45 PM

Flow votou favoravelmente à suspensão

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:11:17 PM

COPEL DISTRIBUIÇÃO e COPEL COMERCIALIZAÇÃO vota favoravelmente à suspensão

WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS April 30, 2024 05:11:25 PM

Okra Embalagens favorável a suspensão.

RENATA B. QUEIROZ - GLOBALFOOD April 30, 2024 05:11:26 PM

ressalvas serão encaminhadas para o e-mail indicado

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:12:09 PM

Votação iniciada! Utilizem as mesmas credenciais da confirmação de presença (login e senha). Em caso de dúvidas, estamos à disposição no WhatsApp (51) 99207-1200.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:12:17 PM

Foi suprimido o direito de deliberação pelos credores pela suspensão!!!

BANCO SOFISA - CAROLINA FERREIRA April 30, 2024 05:13:14 PM

Sofisa também votou favorável à suspensão pleiteada pelos credores.

BANCO SOFISA - CAROLINA FERREIRA April 30, 2024 05:13:33 PM

Sofisa também votou favorável à suspensão pleiteada pelos credores.

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:13:45 PM

estou habilitado pela BPLACE FID E L ARCA e não consta para eu votar

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:13:53 PM

Fidc DANIELE também requer que conste em ata que sugeriu a suspensão do conclave para buscar melhores condições junto a devedora, e isso foi negado pelo Administrador Judicial, corroborando com a vontade da devedora em detrimento a vontade dos credores quirografários.

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 05:14:15 PM

Perdão, mas aqui aparece apenas para clicar em aprovar....salvo se não esteja visualizando corretamente

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 05:14:24 PM

eles liberaram para votar apenas no plano, não conseguimos votar favorável a suspensão

ANDERSON CICERO April 30, 2024 05:14:28 PM

stou habilitado pela Quimtia e não consta para eu votar

MARCELO BRINGEL April 30, 2024 05:14:32 PM

VALFILM também favorável pela suspensão

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:14:45 PM

Respondido no privado.

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 05:14:56 PM

fiquem ligados, quem votar favorável estará votando no plano

DANIEL DE PINHO ARGOU April 30, 2024 05:14:58 PM

Qual campo clicamos para rejeitar?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:15:29 PM

As três opções aparecem (aprovação, rejeição ou abstenção). Se precisar de suporte, por gentileza, enviar o print no WhatsApp (51) 99207-1200.

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 05:15:39 PM

Fique registrado em ata que ELCIR CESCO - TRANSPORTES / PEDRO CORDEIRO DE GOES E/OU ZELIR ERTHAL DE GOES / TRANS SALVATICO LTDA, também votou favorável a suspensão pelo prazo de 30 dias

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:16:20 PM

Grupo RED não está conseguindo entrar de novo depois de ter caído

RENATA B. QUEIROZ - GLOBALFOOD April 30, 2024 05:16:36 PM

Grupo RED informa que não consegue retornar à plataforma

AJUD TECNOLOGIA E ASSESSORIA PARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL April 30, 2024 05:17:12 PM

Prezado, não há nenhum credor aguardando para ingressar na plataforma

ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ April 30, 2024 05:17:30 PM

Resolvido, obrigado

CLASSE III - JOÃO PEDRO BRAZIL April 30, 2024 05:17:36 PM

SRM também seria favorável a suspensão

AJUD TECNOLOGIA E ASSESSORIA PARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL April 30, 2024 05:18:41 PM

Prezados, a votação de aprovação ou rejeição do plano deve ser realizada através do link disponibilizado nessa plataforma. Se precisar de suporte, por gentileza, enviar o print no WhatsApp (51) 99207-1200.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:19:58 PM

Um plano ilegal, com subclasses contrariamente à lei, com supressão do direito de voto na deliberação, sem apresentação de informações pela recuperanda e confessado pelo próprio administrador judicial

BANCO SOFISA - CAROLINA FERREIRA April 30, 2024 05:20:46 PM

Qual o e-mail para envio de ressalvas?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:21:01 PM

contato@ajud.com.br

BANCO SOFISA - CAROLINA FERREIRA April 30, 2024 05:21:08 PM

Ok. Obrigada,.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:21:14 PM

o chat é a única forma de os credores se comunicarem entre si, porque a plataforma não permite discussão entre si

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:21:34 PM

o administrador judicial pretende suprimir também o direito de manifestação na plataforma?

LUIS GUARDA - ADM JUDICIAL April 30, 2024 05:22:32 PM

Nao. Eu nao falei isso, so disse que ha credores que estavam apenas externando seu voto apenas no chat e que deveriam fazer isso na plataforma de votacao.

LUIS GUARDA - ADM JUDICIAL April 30, 2024 05:22:57 PM

A manifestação no chat é livre

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:25:33 PM

O FIDC Daniele concorda expressamente com as ponderações do Dr. Marcelo Sacramone. O conclave assemblar aparentemente foi regido somente nos interesses da devedora, em total detrimento à maioria dos credores.

ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ April 30, 2024 05:27:05 PM

Registro que o Distressed FIDC, o Fundo Multisetorial e a Redfactor votariam pela suspensão

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:27:08 PM

Envio de ressalvas: contato@ajud.com.br

AJUD TECNOLOGIA E ASSESSORIA PARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL April 30, 2024 05:35:19 PM

Prezados, caso seja necessário alguma retificação da ata, por gentileza, encaminhar no chat

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:36:23 PM

DECLARAÇÃO DE VOTO n CREDOR: Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios n DECLARAÇÃO: n O Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, doravante denominado "Credor

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:36:39 PM

3. tAssimetria de Informações: O Credor destaca a ausência de informações atualizadas para uma votação justa e informada. O último relatório mensal de atividades apresentado é de dezembro de 2023, o que compromete a transparência necessária para a tomada de decisões e pode resultar na nulidade da assembleia. n 4. tRejeição do Pedido de Suspensão: O pedido de suspensão do plano, formulado por um grupo de credores, foi sumariamente rejeitado pelo administrador judicial, que não o colocou em deliberação. n 5. tFalta de controle de legalidade: Não houve controle de legalidade quanto ao aditivo ao plano de recuperação, conforme exigido por lei.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:36:41 PM

6. tIlegalidades do Plano: O Credor ressalta que o plano de recuperação contém diversas ilegalidades, notadamente a criação de subclasses de credores sem critérios objetivos e claros, o que pode afetar a equidade e a legalidade do processo de recuperação. Foram criadas quatro subclasses dentro da mesma classe, de modo a subverter o quórum de maioria. n 7. tNão houve qualquer avaliação ou mensuração de quanto o credor precisa fornecer para se tornar credor parceiro fornecedor. O tratamento benéfico não pode ser mensurado em relação à sua razoabilidade se não houver a precisão no plano.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:37:16 PM

QUÓRUM ABSOLUTAMENTE MONTADO COM SUPRESSÃO DO DIREITO DOS CREDITORES DELIBERAREM SOBRE A SUSPENSÃO.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:37:36 PM

QUATRO CLASSES DE CREDORES SEM QUALQUER ANÁLISE OBJETIVA!

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:37:54 PM

Gostaria de retificar a ata nesse tocante.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:38:20 PM

O que defender é a colheita de cenário para as subclasses criadas, e outra para os credores quirografários gerais.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:39:04 PM

Anotamos o pedido para retificarmos ao final da leitura.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:39:08 PM

O FLOW encaminhou suas manifestações para constar em ata por email

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:39:41 PM

Confirmamos o recebimento, Dr. Marcelo.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 05:39:46 PM

obrigado.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:45:27 PM

Faltou mencionar Daniele

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:45:37 PM

Item 128/129/130

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:46:08 PM

COPEL COMERCIALIZAÇÃO e COPEL DISTRIB também está de acordo 128/129

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:46:16 PM

Retificado.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:47:28 PM

Por gentileza, solicito a retificação para DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:47:51 PM

Ok, ao final da ata retificamos todos.

DIVERSOS/LUIZ FERNANDO BELTRAME April 30, 2024 05:48:43 PM

Faltou mencionar item 128/129 que também está de acordo ELCIR CESCA - TRANSPORTES / PEDRO CORDEIRO DE GOES E/OU ZELIR ERTHAL DE GOES / TRANS SALVATICO LTDA

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:50:14 PM

E as ressalvas por e-mail, constarão?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:50:39 PM

Sim. As ressalvas estarão em anexo.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:51:01 PM

Não mencionou na ata que possui esses anexos

BANCO SOFISA - CAROLINA FERREIRA April 30, 2024 05:51:12 PM

A ata será enviada para assinatura ainda hoje?

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:51:37 PM

Solicito que conste em ata acerca desses anexos.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:52:19 PM

O que defendi é a colheita em cenários separado para cada subclasses criada, e outra para os credores quirografários gerais.

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:52:28 PM

Lá em cima.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:52:52 PM

Ok

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:52:54 PM

De acordo, obrigado

RODRIGO JOÃO GIARETTON April 30, 2024 05:53:41 PM

perfeito.

DANIELE FIDC - DR. PHELIPE April 30, 2024 05:54:08 PM

As irresignacoes nao constarao em ata

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:54:08 PM

Sim.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:54:45 PM

O chat e as ressalvas estarão disponíveis com a ata para assinatura.

PRIVATE CHAT CONTENT

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:42:53 PM

Boa tarde, Dr. Arlindo!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:43:04 PM

Caso você não tenha recebido as credenciais para confirmação de presença:nnadvocaciaqueruz@gmail.comn602882

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:31:16 PM

acicero@vigna.adv.brn051511

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:31:53 PM

Agora sim

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:31:58 PM

Muito obrigado

ANDERSON CICERO April 30, 2024 02:32:19 PM

Agora é só aguardar?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:32:34 PM

Isso mesmo. Às 15:00, nesta página, será iniciada a assembleia.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:16:38 PM

Boa tarde!

ANDERSON CICERO April 30, 2024 05:16:48 PM

Boa tarde

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:16:49 PM

acicero@vigna.adv.brn051511

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:16:55 PM

As suas credenciais da votação.

ANDERSON CICERO April 30, 2024 05:18:00 PM

Muito obrigado

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:18:11 PM

À disposição!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:35:13 PM

Boa tarde, Dra. Íris

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:35:22 PM

Seguem credenciais para confirmação de presença: nnfelipe.rigaud@bomix.com.br n108609

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:43:12 PM

Olá!

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:43:24 PM

Eu que irei permanecer. Estou outorgada.

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:43:44 PM

Eu fiz o login e a confirmação com o meu usuário, preciso confirmar com o dele?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:44:21 PM

Pode utilizar estas credenciais para confirmar presença. Em função do horário, retificaremos para incluir o seu nome. Apenas um dos advogados recebe as credenciais principais para confirmação de presença.

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:44:51 PM

Perfeito, já confirmei

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:45:13 PM

OK! Vou retificar agora. Podes, por favor, me passar o seu e-mail?

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:46:03 PM

iris.ribeiro@bomix.com.br

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:48:59 PM

Feito. Para a votação, seguem as credenciais atualizadas:nniris.ribeiro@bomix.com.brn157265

ÍRIS RIBEIRO - BOMIX April 30, 2024 02:49:29 PM

Obrigada

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:23:08 PM

Boa tarde!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:23:22 PM

Precisa de algum auxílio para votação?nCredenciais:nzenielws@gmail.comn459918

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:34:23 PM

Boa tarde, Dr. Marcelo! nSeguem credenciais para confirmação de presença: nmarcelo.sacramone@sobadv.com.brn734859

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:34:29 PM

É só clicar no botão AQUI na parte superior da tela.

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 02:35:32 PM

deu certo?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:35:55 PM

Sim! Daqui uns instantes já atualiza a página. Obrigada!

MARCELO SACRAMONE April 30, 2024 02:36:08 PM

muito obrigado.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 02:36:15 PM

Estamos à disposição!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 03:01:17 PM

Boa tarde, Dr. Stefano!nnPara a votação você precisará das seguintes credenciais:nstefano.tessaro@fzadv.com.brn230831nnOs dados estavam em nome da Dra. Letícia. Como ela não entrou, retificamos para o seu nome.

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 03:01:38 PM

já tinha enviado a substituição por e-mail

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 03:02:02 PM

tudo certo com o credenciamento?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 03:02:24 PM

Sim, está tudo certo.

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:13:17 PM

estou habilitado pela BPLACE FID E L ARCA

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:13:21 PM

NÃO CONSTA PARA EU VOTAR

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:13:32 PM

Um instante.

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:13:49 PM

leticia.maracci@fzadv.com.brn960287

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:14:05 PM

Ficaram as credenciais da Dra. Letícia

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:14:11 PM

mas eu pedi a mudança

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:14:12 PM

A gente retifica depois que você votar para ficar correto

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:14:25 PM

Ficará correto no extrato, não se preocupe...

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:16:06 PM

obrigado

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:16:09 PM

já consegui votar

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:17:19 PM

ressalvas

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:17:22 PM

qual e-mail

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:17:32 PM

contato@ajud.com.br

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:19:04 PM

posso já apresentar as ressalvas por e-mail ou só quando acabar?

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:19:19 PM

Pode enviar agora!

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:19:26 PM

Faremos a menção na ata.

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:19:59 PM

obrigado!

STEFANO TESSARO OAB/RS 134.550 April 30, 2024 05:20:01 PM

Enviado

SUPORTE AJUD April 30, 2024 05:20:49 PM

E-mail recebido!

Contato | Ajud

De: Renata Queiroz - Globalfood <renata.queiroz@globalfood.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 17:12
Para: Contato | Ajud
Assunto: Ressalvas - pela credora quirografária - Globalfood Sistemas Ingredientes e Tecnologia para Alimentos Ltda

Prezados Doutores, boa tarde!

Solicito o recebimento e apontamento na ata das ressalvas da credora quirografária, Pela Globalfood Sistemas Ingredientes e Tecnologia para Alimentos Ltda:

As colocações do Dr. Marcelo Sacramone e da Credora I.R Neutzling, está alinhada ao entendimento desta credora, não está claro as condições para as classes de credores parceiros, considerando que são contrárias ao artigo 67, parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005. A votação favorecerá apenas às empresas de fornecimento de papel, como já estava previsto no aditivo juntado anteriormente, considerando a ausência de indicadores de quantidade e escolha pela própria Recuperanda.

Não há enquadramento para outros credores parceiros e isso leva a desvantagens e evidentemente prejuízos, o que não pode ser aceito.

Não há relatório das atividades para apreciação pelos credores, o que também inviabiliza a votação neste momento.

Não há análise de legalidade do plano e seu aditivo pelo Administrador Judicial, o que também é contrário à lei, o que não tornaria possível a votação nesta oportunidade.

Globalfood concordou com a suspensão desta assembleia, o que restou indeferido.

Fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,



Renata Queiroz

Advogada - jurídico

t: + 55 11 5564-1100

m: + 55 11 94203-6832

globalfood.com.br   

Contato | Ajud

De: Stefano Tessaro <stefano.tessaro@fzadv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 17:20
Para: Alimentos Estrela; Contato | Ajud
Cc: Leticia Maracci FZ Advogados; Mariana Rosa FZ Advogados; Ricardo Ferraz FZ Advogados; Felipe Zago FZ Advogados
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - AGC - INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A(LATVIDA

O credor VALOREM E APPALOOSA tem o interesse em aderir a classe de credor parceiro, cláusula 4.1.3.6. Ainda, se reservam da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Por fim, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas.



Stefano B. Tessaro
Advogado
(51) 3557.2640
in /company/fzadvogados
@fz.advogados
/fzadvogadosassociados
www.fzadv.com.br

FZ
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Great Place To Work.
Certificada
2023-2024
BRASIL

AVISO LEGAL - Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE - This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Em qui., 25 de abr. de 2024 às 17:11, Alimentos Estrela <alimentosestrela@estevezguarda.com.br> escreveu:

Recebido.

Att.

Contato | Ajud

De: Complexas - Zanin Advocacia Empresarial <complexas@zanin.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 17:23
Para: Contato | Ajud
Assunto: RESSALVAS - VOTO BANCO SOFISA - PRJ INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA - 5002341-05.2023.8.21.0047

Prezado Sr. Administrador Judicial, boa tarde.

Conforme consignado em Assembleia Geral de Credores realizada hoje (30/04/2024), o BANCO SOFISA votou **contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pela INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA nos autos nº 5002341-05.2023.8.21.0047, contudo, serve o presente para apresentar nossa **RESSALVA quanto às Cláusulas que preveem a Supressão das Garantias e extinção de ações propostas em face dos devedores solidários** (cláusula 10.3).

Estamos à disposição e agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Carolina I
Advogada
Complexas
+55 (11) 30t

Contato | Ajud

De: phelipe.oliveira@bissolatti.adv.br
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 17:22
Para: Contato | Ajud
Cc: alessandra@bissolatti.adv.br; monique@bissolatti.adv.br;
flavia.silva@bissolatti.adv.br; kleber@bissolatti.adv.br;
dayana.marins@bissolatti.adv.br; milena.dalmolin@bissolatti.adv.br
Assunto: AGC ESTRELA X DANIELE - RESSALVA DE VOTO - 5002341-05.2023.8.21.0047
Prioridade: Alta

Prezados(as), boa tarde.

Por gentileza, para reforçar aquilo que constou no CHAT da Assembleia-Geral de Credores da Recuperação Judicial da Estrela, realizada em 30/04/2024, bem como no campo de “justificativa do voto”, **pedimos para que conste na ata da AGC as ressalvas a seguir expostas:**

“O DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS, não aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Estrela, com ressalvas no sentido de não aprovar qualquer tipo de cláusula que dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal.”

E levando-se em consideração que a novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, abrange apenas à Recuperanda e crédito concursal, não abrangendo crédito extraconcursal.

Na mesma esteira, é a jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.**
4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido." (g.n.) (STJ - REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021).

Outrossim, o DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS, solicita formalmente que conste em ata, que juntamente com os demais credores quirografários solicitou a suspensão do conclave assemblear, a fim de buscar condições de pagamento mais favoráveis e a revisão das irregularidades apontadas durante o processo. No entanto, essa solicitação foi negada pelo Administrador Judicial, em consonância com a vontade da devedora, em detrimento dos interesses dos credores quirografários.

Atenciosamente,



Dr Phelipe Oliveira

Advogado

phelipe.oliveira@bissolatti.adv.br

Telefone: (11) 4329-9102 / (11) 4329-9143

Celular: (11) 9.8809-3088

WWW.BISSOLATTI.ADV.BR

Rua Funchal, 418 CJ 1601 16º Andar

CEP: 04551-060 Vila Olimpia, São Paulo/SP

Contato | Ajud

De: rodrigo nga <rodrigo@nga.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 15:59
Para: Contato | Ajud
Cc: Equipe 01 - NGA; Eduardo Agostinho; João Paulo Godri
Assunto: ENC: AGC - 5002341-05.2023.8.21.0047 - RESSALVA - REQUERIMENTO DE NULIDADE - VOTO SEPARADO
Anexos: COPEL-rj-estrela_30.04.pdf
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Conforme estabelecido e, inclusive, já levantado em assembleia-geral de credores, apresentamos as ressalvas e requerimento expresso de nulidade, conforme documento anexo e abaixo:

1. “A **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A** e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (doravante COPEL)**, na qualidade de credoras quirografárias nos autos de recuperação judicial do **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA**, com crédito arrolado no quadro-geral de credores, respectivamente, no montante de **R\$ 224.332,11 e R\$ R\$ 118.804,87**.

2. Ambas as credoras, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A** e **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** apresentam, em relação ao plano de recuperação judicial, as seguinte e idêntica **RESSALVA**:

- a. **Novação. Restrição de efeitos aos Coobrigados.** A aprovação do plano, nos termos destacados, **não importará a novação de obrigações e garantias de qualquer natureza que sejam titularizadas pela COPEL** em face de quaisquer coobrigados, fiadores, garantidores, obrigados de regresso e afins, que permanecerão hígidas, na forma do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, podendo, portanto, a COPEL prosseguir na cobrança integral do seu crédito e excussão das garantias, não subsistindo qualquer previsão que estabeleça a suspensão das ações e execuções (Súmula 581 do STJ), consoante entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça nesse pormenor. Assim, a **cláusulas 8, alíneas “a”, “b”, “c”, e outras que assim condicionem**, tem sua eficácia limitada exclusivamente ao **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA**, dela se excluindo, em relação à COPEL, os referidos agentes de coobrigação e afins.

3. Ambas as credoras, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A** e **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** requerem que **conste expressamente em ata de assembleia-geral de credores que foi tolhida a possibilidade de colheita dos votos das subclasses quirografária em separado para verificar, efetivamente, se o plano seria aprovado pela classe de credores quirografários**, e não, tamo como

está postado, redigido para beneficiar indevidamente determinados credores, cujas previsão sequer apresentam qualquer contrapartida.

4. Ato contínuo, ambas as empresas requerem seja declarada a nulidade:

a. Criação de Subclasses Quirografárias. Tratamento Diferenciado. *Violação ao pars Conditio Creditorium*. Credor Parceiro Fornecedor de Embalagem Cartonada (cláusula 4.1.3.2); Credor Parceiro Fornecedor de Embalagem Secundária (cláusula 4.1.3.3); Credor Parceiro Prestador de Serviço de Finalidade Comercial (cláusula 4.1.3.4); Credor Financeiro Parceiro (cláusula 4.1.3.5); Requer seja declarada a nulidade das referidas cláusulas e, por consequência, determinada a apresentação de um novo plano de recuperação, na medida em que tais cláusulas promovem tratamento diferenciado aos credores de mesma natureza quirografária, violando-se o disposto no art. 67, §único, da Lei 11.101/2005, assim como o princípio do *pars conditio creditorium*, na medida em que sequer há a (i) necessidade de fornecimento efetivo de serviços para enquadramento, tampouco a necessidade de continuidade da relação para desenquadramento, ou seja, é voltada exclusivamente para que os credores fornecedores de embalagens, aprovelem o plano de recuperação judicial; (ii) sequer há necessidade de efetiva comercialização de produtos para comercialização, não havendo contrapartida; (iii) sequer há necessidade de efetiva troca de títulos e fornecimento para o enquadramento.

5. Requer, desde logo, a nulidade da assembleia-geral de credores do plano de recuperação judicial apresentado.

6. Neste sentido, pugnando sejam as ressalvas e requerimentos acima apontados sejam expressamente destacados na Ata de Assembleia ou a ela anexadas, na forma da lei.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A

p.p. Eduardo Oliveira Agostinho (OAB/PR 30.591), João Paulo Atilio Godri (OAB/PR 73.678) e Rodrigo João Giaretton (OAB/PR 85.758)

Atenciosamente,

Rodrigo Giaretton

Nitschke Graboski Agostinho Advogados – NGA Advogados

Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR

CEP 80.620-300

41 3232-8862

rodrigo@nga.adv.br

DECLARAÇÃO DE VOTO

CREDOR: Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
DEVEDOR: Estrela Indústria de Alimentos Estrela – Em Recuperação Judicial
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: 30.04.2024

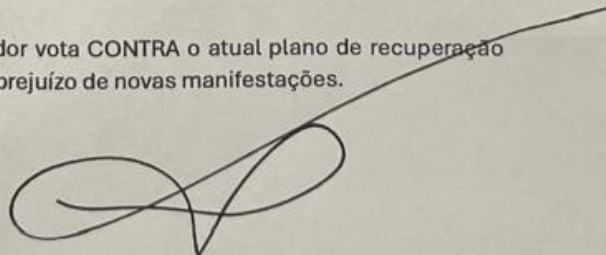
DECLARAÇÃO:

O Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, doravante denominado "Credor", rejeita o plano de recuperação judicial da Estrela Indústria de Alimentos Estrela, doravante denominada "Devedora", levando em consideração os argumentos expostos oralmente e através do chat durante a Assembleia Geral de Credores, bem como os argumentos escritos nesta declaração, ressalvado o direito de apresentar manifestação nos autos da recuperação judicial.

1. **Impugnação de Crédito:** O Credor ressalva que há uma impugnação de crédito ainda pendente de decisão, a qual pugna pela majoração do seu crédito e natureza extraconcursal do seu crédito.
2. **Garantias Ressalvadas:** O Credor ressalva todas as suas garantias reais e fiduciárias, incluindo a garantia fiduciária. Adicionalmente, ressalva o direito de retomar o bem em vista do término do prazo de suspensão (stay period).
3. **Assimetria de Informações:** O Credor destaca a ausência de informações atualizadas para uma votação justa e informada. O último relatório mensal de atividades apresentado é de dezembro de 2023, o que compromete a transparência necessária para a tomada de decisões e pode resultar na nulidade da assembleia.
4. **Rejeição do Pedido de Suspensão:** O pedido de suspensão do plano, formulado por um grupo de credores, foi sumariamente rejeitado pelo administrador judicial, que não o colocou em deliberação.
5. **Falta de controle de legalidade:** Não houve controle de legalidade quanto ao aditivo ao plano de recuperação, conforme exigido por lei.
6. **Ilegalidades do Plano:** O Credor ressalta que o plano de recuperação contém diversas ilegalidades, notadamente a criação de subclasses de credores sem critérios objetivos e claros, o que pode afetar a equidade e a legalidade do processo de recuperação. Foram criadas quatro subclasses dentro da mesma classe, de modo a subverter o quórum de maioria.
7. **Não houve qualquer avaliação ou mensuração de quanto o credor precisa fornecer para se tornar credor parceiro fornecedor.** O tratamento benéfico não pode ser mensurado em relação à sua razoabilidade se não houver a precisão no plano.

CONCLUSÃO:

Com base nos pontos levantados, o Credor vota CONTRA o atual plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, sem prejuízo de novas manifestações.









Ata de AGC, chat e ressalvas.pdf

Documento número #9744a571-7d72-427f-b075-648c155b8e0d

Hash do documento original (SHA256): b74b61a05a0b8d565c555acfaa88a7cf53d1e2dfd6ef89ac1d0f38cab2ba966a

Assinaturas

-  **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**
CPF: 008.702.780-10
Assinou em 30 abr 2024 às 18:41:57
-  **REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**
CPF: 072.623.116-97
Assinou em 30 abr 2024 às 18:26:39
-  **ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
CPF: 262.871.068-40
Assinou em 30 abr 2024 às 18:15:23
-  **BANCO SOFISA S.A.**
CPF: 042.865.901-27
Assinou em 30 abr 2024 às 18:48:34
-  **METANOX LTDA**
CPF: 043.819.600-76
Assinou em 30 abr 2024 às 19:10:13
-  **ADELSON NUNES PEREIRA, AIRTON DE ABREU, BELA GULA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e DOUGLAS BECKER - TRANSPORTES**
CPF: 011.805.600-00
Assinou em 30 abr 2024 às 20:11:28

Log

- 30 abr 2024, 18:07:43 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 9744a571-7d72-427f-b075-648c155b8e0d. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2024 (18:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2024 (23:59).
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: complexas@zanin.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SOFISA S.A..
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: mbassegio@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADELSON NUNES PEREIRA, AIRTON DE ABREU, BELA GULA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e DOUGLAS BECKER - TRANSPORTES.
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: adv.jordanawichmann@outlook.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo METANOX LTDA.
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.machado@cpdma.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A..
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: roberto@fortes.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
30 abr 2024, 18:12:40	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: luis@estevezguarda.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
30 abr 2024, 18:16:28	ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis@estevezguarda.com.br. CPF informado: 262.871.068-40. IP: 179.68.24.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02169093783745 e longitude -51.17249146244385. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2024, 18:27:23	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto@fortes.adv.br. CPF informado: 072.623.116-97. IP: 186.204.61.39. Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2024, 18:43:05	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A. assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.machado@cpdma.com.br. CPF informado: 008.702.780-10. IP: 189.112.49.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0119418 e longitude -51.1878373. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

-
- 30 abr 2024, 18:49:31 BANCO SOFISA S.A. assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail complexas@zanin.com.br. CPF informado: 042.865.901-27. IP: 191.56.243.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69948692185796 e longitude -49.26014849239783. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2024, 19:12:51 METANOX LTDA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.jordanawichmann@outlook.com. CPF informado: 043.819.600-76. IP: 177.70.72.232. Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2024, 20:16:07 ADELSON NUNES PEREIRA, AIRTON DE ABREU, BELA GULA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e DOUGLAS BECKER - TRANSPORTES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mbassegio@gmail.com. CPF informado: 011.805.600-00. IP: 189.7.207.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.46711729168434 e longitude -51.97670364246778. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.841.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2024, 20:16:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9744a571-7d72-427f-b075-648c155b8e0d.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9744a571-7d72-427f-b075-648c155b8e0d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.